



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2018,

DE 25 DE ABRIL DE 2018

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 030/2017, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI.

Considerando que a única servidora estável no Cargo de Secretaria desta Casa retornou ao seu cargo original de ingresso, qual seja Auxiliar de Serviços Gerais, em observância a normas constitucionais;

Considerando que a Lei Complementar nº 030/2017 apenas previa em seu anexo IV - quadro dos cargos relativos aos servidores estáveis, grupos, tipos, denominações, quantitativos e padrões – o cargo de Secretaria, mas não o de Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando que o retorno ao cargo original da servidora acarreta a ausência da função de Secretaria em quadro de estáveis, bem como que não consta no referido quadro a função de Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando que se fazem necessárias adequações em outros dispositivos da Lei Complementar nº 030/2017;

Devem ser feita as adequações, na seguinte forma:

Art. 1º. Altera-se o quadro dos cargos relativos aos servidores estáveis, grupos, tipos, denominações, quantitativos e padrões (Anexo IV), que passa a dispor da seguinte forma:

Cargos dos Servidores Estáveis	Tipo	Padrão	Total	Vencimento	Total
Assessor de Planejamento	MULTI	ES 01	2	3.000,00	6.000,00
Assessor Legislativo	MULTI	ES 01	7	3.000,00	21.000,00
Nível V - Serviço Especial de Assessoramento:	ES 01		9	3.000,00	27.000,00
Assistente de Gabinete	MULTI	ES 02	2	2.500,00	5.000,00
<u>Auxiliar de Serviços Gerais</u>	<u>MULTI</u>	<u>ES 02</u>	<u>1</u>	<u>2.500,00</u>	<u>2.500,00</u>
Nível VI - Serviço Especial de Apoio:	ES 02		3	2.500,00	7.500,00
Cargos dos Servidores Estáveis:	ES		12	2.875,00	34.500,00

Art. 2º. Altera o texto do Art. 8º da Lei Complementar nº 030/2017 para “Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos efetivos Agente de Portaria, Agente de Segurança, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Legislativo e Técnico Superior em Controladoria, previstos na atual estrutura, além de Consultor Técnico, conforme Anexo”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 3º. Altera o texto do §2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 030/2017 para “Sendo deferido o pedido de progressão, o mesmo será encaminhado a Diretoria de Recursos Humanos para registro funcional e terá vigência no mês da divulgação do resultado, se até o 20º dia do mês, senão, no mês posterior, sendo garantidos os valores da progressão desde a data da aquisição do direito. Em caso de indeferimento do pedido de progressão, o processo será encaminhado para arquivamento”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Mesa Diretora, 25 de abril de 2018.

Achilles Barreto Presidente

Luis Geraldo Azevedo

Alexandra Codeço

1º Secretário

2ª Secretária